

LEI Nº. 1108 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.”

O povo de Berilo (MG), por seus respectivos representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no município de Berilo serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º- Fica vedado, no âmbito do Município, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º - Compete ao Município:

I - Implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas.

§ 2º Compete ao Município disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, nos termos definidos pelo regulamento.

Art.4º - Pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

- I - Providenciarão a identificação do animal antes da venda;
- II - Atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;
- III- Comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;
- IV – Disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;
- V- Fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º- No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo conforme o disposto no § 5º.

Art. 6º - O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 7º - No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

Art. 8º - O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade de proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

- I – A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV- Os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º - A criação para fins de reprodução de cães e gatos só poderá ser efetuada por criadores, pessoa física ou jurídica, registrados nos órgãos municipais.

§ 1º Os criadores registrados para atuarem na comercialização de animais deverão possuir canil com alojamento próprio para a venda dos animais, respeitando todas as exigências básicas para a saúde e o bem-estar dos animais.

§2º Observado o disposto na Resolução nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, ou outra que a altere ou substitua, as empresas deverão estar também registradas no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMV's), e manter um médico veterinário como responsável técnico.

§ 3º A comercialização de cães e gatos deverá ser fiscalizada pelo órgão municipal responsável.

Art. 10º - A construção de criatórios comerciais obedecerá à legislação de órgãos oficiais, como o Sistema CFMV/CRMV's, devendo ser verificadas as normatizações de criação da espécie escolhida em associações específicas.

§ 1º A criação de animais domésticos para fins de reprodução depende de licença do poder público municipal.

§ 2º No ato da venda, o animal deverá ser identificado por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo e registrado no órgão responsável da administração municipal a ser definido.

§ 3º O dispositivo eletrônico subcutâneo conterá as informações do registro com:

I – Nome do animal, data de nascimento, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação;

II – Nome, endereço, RG, CPF e telefone do tutor;

III – nome do veterinário responsável pelo procedimento.

§4º O comprador deverá ser maior que dezoito anos.

Art. 11º - Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para adoção responsável, desde que previamente esterilizados, vacinados, vermífugos, tratados clinicamente, identificados e registrados no órgão responsável da administração municipal.

Parágrafo único – Fica proibido o extermínio e o abandono dos animais que não forem vendidos.

Berilo, 09 de março de 2023.

ELANE LUIZ
ALVES:030574
73636

Assinado de forma
digital por ELANE
LUIZ
ALVES:03057473636

Elane Luiz Alves
Prefeita Municipal